



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 002/2019-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia ____/____/2019.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática - PMA.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária em Exercício do CCE.

Considerando o contido no processo nº 2195/2015;
Considerando a Resolução nº. 013/2018-CEP;
considerando o Ofício nº. 028/2018/2018-PMA;
considerando a Resolução nº. 064/2018-PMA;
considerando o disposto no Inciso V do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática – PMA/UEM, conforme ANEXO I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de abril de 2019.

Cláudio Celestino de Oliveira
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em ____/____/2019.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



A N E X O I

R E S O L U Ç Ã O N° 002/2019 – C I / C C E

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA,
EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO**

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PMA) ministra cursos de Mestrado e de Doutorado na modalidade acadêmica e destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior e/ou desenvolvimento de pesquisa na área de Matemática.

Art. 2º O PMA é constituído de um ciclo de estudos, programas de trabalhos e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Matemática e Doutor em Matemática.

Art. 3º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

Parágrafo único. A critério do Conselho Acadêmico, poderá ser concedida prorrogação de no máximo 12 meses para o curso de mestrado e de no máximo 24 meses para o curso de doutorado.

Art. 4º O PMA é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo presente regulamento e resoluções complementares.

Parágrafo único. As áreas de concentração do PMA são: Álgebra, Análise, Geometria e Topologia e Matemática Aplicada.

TÍTULO II
CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - quatro representantes dos docentes permanentes do Programa e três suplentes;
- III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

fl. 03

.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

Art. 6º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

V - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso VI deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

Art. 7º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do PMA e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico e seus suplentes são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PMA por votação em três nomes e tantas vezes quantas forem necessárias, elegendo-se os três mais votados, respeitando um mínimo de um terço dos votantes.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa. obrigatoriamente a tradução do título, do resumo e das palavras-chave para o português.

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo conselho acadêmico do programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder a seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

- como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
 - XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
 - XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
 - XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
 - XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
 - XXI - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;
 - XXII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 12. O coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.

TÍTULO IV **DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

Art. 14. O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

- I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa;
- II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação;
- III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Art. 15. A inclusão e permanência de professores no corpo docente do PMA cabe ao Conselho Acadêmico do programa, seguindo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 16. O corpo discente do PMA é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

- I - alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PMA;
- II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com regulamento do programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

conclusão de curso.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 17. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria da UEM.

TÍTULO V
DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 18. O ingresso no PMA dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 19 A inscrição para seleção ao PMA é feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do programa, instruído da documentação especificada no mesmo.

Art. 20 A seleção dos candidatos ao PMA é feita pelo Conselho Acadêmico do Programa com base em avaliação realizada por comissão nomeada para este fim seguindo resolução específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do programa pode ser aceitos como alunos não regulares alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 21 O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 22 Mediante aprovação do Conselho Acadêmico do programa, pode ser admitida a matrícula de alunos não regulares em disciplina(s) do PMA.

Parágrafo único. O candidato interessado em cursar disciplina(s) do PMA deve requerer sua matrícula na secretaria do PMA, especificando a(s) disciplina(s) que deseja cursar.

Art. 23 Aos alunos regularmente matriculados no PMA, com dedicação em regime de tempo integral, de acordo com a existência de recursos e apoio de agências e órgãos de fomento, pode ser concedido auxílio financeiro na forma de bolsas de estudos.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão e manutenção de bolsas de estudo seguem resolução do PMA específica para tal fim

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

Art. 24 Cada aluno regular terá um professor orientador de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado dentre os professores credenciados no PMA. Em casos excepcionais, poderão ser admitidos como orientadores docentes colaboradores externos para o curso de Doutorado em Matemática.

§ 1º Podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 2º Compete ao orientador:

- I - formalizar, em formulário apropriado, a orientação, que deve ter a aprovação do Conselho Acadêmico do Programa;
- II - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- III - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- IV - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

§ 3º É permitida a inclusão de coorientador, bem como a substituição do orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 25 Cada membro do corpo docente do PMA pode orientar, simultaneamente, no máximo três alunos de Mestrado e quatro alunos de Doutorado.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 26 O PMA adota o regime de crédito conforme os seguintes critérios:

- I - um crédito teórico corresponde a quinze horas/aula e um crédito prático corresponde a trinta horas/aula em disciplinas regulares do PMA, não contando o estudo individual ou em grupo, ou outra atividade realizada pelo aluno para acompanhar a disciplina;
- II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de Mestrado não podem ser computadas para efeito de integralização de créditos;
- III - a defesa de tese de Doutorado corresponderá a quarenta créditos.

Art. 27 O PMA exige:

- I - integralização de um número mínimo de trinta e três créditos em disciplinas para o curso de Mestrado e de um número mínimo de quarenta créditos em disciplinas para o curso de Doutorado;
- II - realização de estágio docência de um semestre para o curso de Mestrado e de dois semestres para o curso de Doutorado;
- III - aprovação em Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV - aprovação em Exame de Suficiência em língua estrangeira para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- V - defesa de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado.



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

Art. 28 As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com as áreas do PMA.

I - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

II - a carga horária de aulas expositivas não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

III - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

Art. 29 A obtenção dos créditos em disciplinas obedece à seguinte distribuição:

I – no mínimo vinte e cinco créditos em disciplinas do núcleo comum, exceto Estágio de docência e Seminários do PMA, para o curso de Mestrado;

II – no mínimo vinte créditos em disciplinas do núcleo comum, exceto Estágio de docência e Seminários do PMA, para o curso de Doutorado;

§ 1º Os créditos do núcleo comum devem ser integralizados num prazo máximo de vinte e quatro meses, após o ingresso no curso.

Art. 30 A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 31 A critério do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 32 O Exame de Qualificação a que se refere o Inciso III do Artigo 27 é constituído de duas fases.

Art. 33 A primeira fase do Exame de Qualificação é oferecida antes do início de cada semestre letivo e é composta de provas escritas, que são elaboradas e corrigidas por uma banca designada pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Os alunos devem realizar inscrição para o exame de qualificação na secretaria do PMA, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência da realização do mesmo, e informar duas disciplinas para o qual serão examinados.

I – Para o curso de mestrado, o aluno deve escolher duas disciplinas dentre: Análise no Rn, Grupos e Anéis, Topologia Geral.

II – Para o curso de doutorado, o aluno deve escolher duas disciplinas dentre: Análise Funcional II, Álgebra Comutativa, Variedades Diferenciáveis e Grupos de Lie.

§ 2º A nota da primeira fase do Exame de Qualificação é determinada pela média aritmética simples das duas provas escritas. É considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6,0.

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

§ 3º No caso de reprovação na primeira fase do Exame de Qualificação, o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame.

I – Em nível de Mestrado, o aluno deverá ser aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação em no máximo doze meses após a matrícula no programa.

II – Em nível de Doutorado, o aluno deverá ser aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação em no máximo dezoito meses após a matrícula no programa.

§ 4º Para alunos regularizados no decorrer do período letivo, os prazos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do curso, sem prejuízo para o aluno.

Art. 34 A segunda fase do Exame de Qualificação deve ser solicitada pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao Conselho Acadêmico do programa somente depois de ter sido aprovado na primeira fase do Exame de Qualificação.

§ 1º Na segunda fase do Exame de Qualificação, o aluno será avaliado por uma banca constituída pelo orientador e dois professores convidados.

I – A segunda fase do Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado constará de uma exposição oral com duração máxima de 50 minutos, sobre um tema definido pelo orientador, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.

§ 2º A juízo da Banca Examinadora, o aluno é considerado aprovado ou reprovado na segunda fase do Exame de Qualificação.

§ 3º No caso de reprovação na segunda fase do Exame de Qualificação, o aluno tem mais uma única oportunidade de realizar novo exame, num prazo máximo de seis meses.

§ 4º A critério do orientador, o aluno poderá ser dispensado da segunda fase do Exame de Qualificação.

Art. 35 O Exame de Suficiência em língua estrangeira a que se refere o Inciso IV do Artigo 27 será elaborado e corrigido por uma banca designada pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º A suficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.

I – A suficiência em língua inglesa é obrigatória para ambos os cursos. Para o curso de Doutorado exige-se também a suficiência em outra língua.

§ 2º – O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames de suficiência realizados em outros programas de pós-graduação ou órgãos especializados.

§ 3º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 4º Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

Art. 36 A defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora deve ser composta por membros do programa e por membros de outras instituições, como segue:

I – no caso de Mestrado, por no mínimo três membros titulares e dois suplentes e no caso de

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

Doutorado, por no mínimo cinco membros titulares e dois suplentes;

II – o presidente da banca examinadora deverá ser o orientador ou seu representante;

III – o representante que trata o inciso anterior deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PMA pelo Conselho Acadêmico;

IV – as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição, já as bancas examinadoras de tese devem ter pelo menos um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

V - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese;

VI – é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) Parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau.
- b) Parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau.
- c) Parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595 parágrafo primeiro do Código Civil).

VI – é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós graduando:

- a) Cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 37 A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do programa, com anuência do professor orientador, somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II, III e IV do Artigo 27, mediante:

I - entrega de requerimento em formulário próprio do programa, sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora;

II – envio da dissertação ou tese para cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de trinta dias antecedente à data da defesa de dissertação de Mestrado e de quarenta e cinco dias antecedente à data da defesa de tese de Doutorado.

§ 1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em inglês e, neste caso, deverá conter obrigatoriamente a tradução do título, do resumo e das palavras-chave para o português.

§ 2º É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais para defesa de dissertação e três membros presenciais para defesa de tese. Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente a defesa seu parecer por escrito referente a dissertação ou tese.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 38 Após a defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, a Banca

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho.

O resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II – aprovação com correções;

III - reprovação;

IV - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

§ 2º Para efeito de diplomação, a área de concentração do candidato é aquela que consta na ata de defesa, sendo esta obrigatoriamente uma das áreas descritas no parágrafo único do artigo 4º. deste regulamento.

Art. 39 O aluno aprovado na defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PMA, dos volumes devidamente corrigidos da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, com aval do orientador.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40 O aluno pode requerer aproveitamento de créditos obtidos em instituições credenciadas, cabendo ao Conselho Acadêmico do programa a análise e a concessão dos créditos e conceitos pertinentes.

Art. 41 O aproveitamento nas disciplinas do PMA é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor e aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

A = Excelente, com direito a crédito;

B = Bom, com direito a crédito;

C = Regular, com direito a crédito;

R = Reprovado, sem direito a crédito;

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina;

J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante solicitação justificada do aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência;

S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico do programa para integralização dos créditos do PMA.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§ 3º É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo:

I - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C;

II - obtiver conceito S.

4º A cada semestre será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno pela média aritmética ponderada

$$CR = \frac{\sum(\pi_i \cdot c_{di})}{\sum c_{di}}$$

em que c_{di} é o número de créditos da disciplina cursada e π_i é o peso atribuído ao conceito da disciplina cursada: conceito A peso 3, conceito B peso 2, conceito C peso 1 e conceito R peso 0.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 42 Pode ser cancelada a matrícula uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 43 O aluno pode requerer ao Conselho Acadêmico do programa, mediante justificativa e com anuência do orientador, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo seis meses, consecutivos ou não, e o período de trancamento não será computado como tempo de matrícula no PMA.

§ 1º O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo do Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º Na hipótese de trancamento, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, conforme Artigo 3º deste regulamento.

Art. 44 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve

.../



.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 45 A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 46 É desligado do PMA o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

I - reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina;

II - reprovar nas duas oportunidades da primeira fase do Exame de Qualificação ou não obter aprovação nessa fase dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 3 e 4 do Artigo 33;

III - reprovar nas duas oportunidades da segunda fase do Exame de Qualificação;

IV - exceder o prazo máximo, conforme Artigo 3º deste regulamento.

V - a partir do final do primeiro ano letivo obtiver CR inferior a um vírgula cinco;

VI - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos;

VII - ter a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado reprovada;

Parágrafo único. O aluno em fase de elaboração de dissertação ou tese, mediante uma avaliação negativa do orientador, poderá ser desligado do PMA pelo Conselho Acadêmico do programa.

Título IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 O órgão de controle acadêmico deve manter atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) expede o diploma de conclusão do curso.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa ou pelo CI/CCE.

Art. 49 O aluno regularmente matriculado antes da aprovação deste regulamento poderá optar por este, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada em até 30 dias após a aprovação deste regulamento pelo CI/CCE.

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

fl. 15

.../Anexo à Resolução nº 002/2019-CI/CCE

Art. 50 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

